

PROCESSO ON-LINE N.º 3134/19
PROTOCOLO N.º 16.110.654-2

DATA: 02/05/19
DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF n.º 370/2020

APROVADO EM 06/10/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VÓ NAIR

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 21/08/19 a 20/08/26. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 81/2020–DPGE/Seed, de 06/02/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação (NRE) de Ponta Grossa, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Vó Nair.

Este Centro localiza-se à Rua Edwin Lechinski, n.º 498, município de São João do Triunfo. É mantido pela Prefeitura Municipal, e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 3589/14, de 16/07/14, no período de 20/08/14 a 20/08/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 564/19, de 19/12/19, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 12/12/19.

PROCESSO ON-LINE N° 3134/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, pelo Parecer n.º 443/20, de 05/02/20, declarou-se favorável à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e expõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

(...)

Acessibilidade: Contam com rampa de acesso ao prédio e a Instituição de Ensino não possui banheiro adaptado para acessibilidade.

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/12/19, ratificou a informação contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

É oportuno a observação constante no Parecer n° 443/20 –CEF/Seed, que fundamenta a Resolução n.º 3589/14, de 16/07/14, de renovação de credenciamento da referida instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de que:

(...)

Pela análise do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, de 12/12/2019, que descreveu sobre a condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, do Relatório de Avaliação Interna e melhorias efetuadas, constatou-se que foi apontada pelo NRE a ausência de quesitos de acessibilidade.

PROCESSO ON-LINE N° 3134/19

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento, será inferior a dez anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Vó Nair, município de São João do Triunfo, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de sete anos, de 21/08/19 a 20/08/26.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 3134/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF